

Projeto de Lei nº. 143/15  
SPDD 9563-15

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

05 AGO 2015

Protocolo: 166/15  
Processo: 166/15



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Ofício n. 027/2015/Coplan-PR

Porto Velho, 3 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual Mauro de Carvalho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei complementar que altera a Tabela III, dos Ofícios de Registro de Imóveis, da Lei n. 2.936/2012.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei que inclui na Tabela III - Do Serviço de Registro de Imóveis, constante da Lei 2.936, de 26 de dezembro de 2012, o Código 307 (Anexo Único do anteprojeto de lei), para o funcionamento do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, e em atendimento à Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Rowilson Teixeira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia





Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de anteprojeto de lei que dispõe sobre alteração na Tabela III, dos Ofícios de Registro de Imóveis, da Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que trata sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal n. 10.169/2000.

O presente anteprojeto visa à normatização do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), no âmbito deste Estado de Rondônia que, uma vez implantado, passará a integrar a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, instituída pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP).

A implantação do registro eletrônico de imóveis decorre, essencialmente, do comando posto pela Lei n.11.977/2009 que, em seu artigo 38, dispõe que *os registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico*.

O sistema eletrônico a ser implantado pelos registradores de imóveis deste Estado, sob controle e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça, proporcionará a interligação entre as serventias de registro de imóveis, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública que atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização, em benefício da contínua e regular prestação do serviço público delegado.

Referido sistema, que suportará o banco de dados dos imóveis registrados neste Estado de Rondônia, foi cedido gratuitamente pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP) à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de Rondônia (ARIRON), com a anuênciia do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia, considerando o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

Muito embora o sistema em questão tenha sido cedido de forma perpétua e gratuita, as serventias extrajudiciais terão um custo para manutenção da prestação dos referidos serviços, uma vez que, a estrutura de chaves desenvolvida, demandará uma constante adequação, implementação de melhorias, bem como serviços que visam a segurança das informações depositadas no banco de dados.

Dessa forma vislumbra-se a necessidade de repassar o custo a quem solicita os serviços, ou seja, aos usuários e/ou partes interessadas em consultar o acervo eletrônico, uma vez que, a prestação dos serviços extrajudiciais é realizada em caráter privado, com a efetiva fiscalização do Poder Judiciário.

Importante destacar que os órgãos do Poder Judiciário Estadual e a Corregedoria-Geral da Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações cadastradas no respectivo sistema.

Considerando o Princípio da Legalidade, bem como a competência estadual de instituir taxas, em referência à prestação de serviços extrajudiciais para o funcionamento do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, e em atendimento à Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, necessário incluir na Tabela III - **Do Serviço de Registro de Imóveis**, constante da Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, o **Código 307**, Anexo Único do anteprojeto de lei.

Dessa forma, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste anteprojeto de lei, antecipo sinceros agradecimentos.

Porto Velho, de agosto 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência



**Anteprojeto de Lei Ordinária**

Dispõe sobre alteração na Tabela III, dos Ofícios de Registro de Imóveis, da Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescentado à Tabela dos Ofícios de Registro de Imóveis, estabelecida na Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, o Código 307 – Sistema de Registro Eletrônico, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, \_\_\_\_ da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

INCLUSÃO DO CÓDIGO 307 NA TABELA III - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS	SELO	TOTAL
307	Sistema de Registro Eletrônico				
	a)Serviço de Administração do Sistema Eletrônico de Certidões				R\$ 4,25
	b) Visualização Eletrônica de documentos na forma de imagens de fichas, matrículas ou outro documento arquivado.	R\$ 4,84	R\$ 0,97	R\$ 0,86	R\$ 6,67